



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● MAR 31 1954 ●

PROTÓCOLO N.º 13583

CLASSIF. 523. 1368

REQUERIMENTO N.º 1 629

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o Estado arrecada, anualmente, as Taxas de Registro e Fiscalização de Veículos e de Conservação de Estradas de Rodagem, a 1a. incidindo sobre os veículos em geral e a 2a. sobre os que se servem das Estradas de Rodagem Estaduais;

CONSIDERANDO que tal prática se coaduna perfeitamente com os ditames Constitucionais, segundo os quais é lícito ao Estado cobrar taxas como remuneração de serviços prestados;

CONSIDERANDO que, no atual exercício, está sendo cobrada, compulsoriamente, a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, sendo indeferidos liminarmente os pedidos de isenção feitos.. pelos proprietários de veículos que, por uma ou outra razão, não têm necessidade de trafegar pelas rodovias estaduais;

CONSIDERANDO que tal medida é atentatória às normas Constitucionais vigentes, sobre ser profundamente odiosa e injusta a imposição;

CONSIDERANDO que o Estado não pode exigir pagamento.. de taxas na simples suposição de que suas estradas vão ser usadas, cabendo-lhe, tão somente, a aplicação de penalidades aos que, não pagando a taxa, estejam trafegando por elas,

REQUEIRO, na forma regimental, se telegrafe ao Exmo. Sr. Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda e à Assembléia Legislativa do Estado, pedindo-lhes suas providências urgentes no sentido de sanar essa irregularidade.

*Aprovado -
Procedente da acção.*

31/3/54

Silveira

Sala das Sessões, 31/3/1 954

Pedro Favaro
Pedro Favaro



CASA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10990

Ciente. Com vistas
ao autor.

Alcindo Bueno de Assis
Presidente da Câmara
13/10/1 954

São Paulo, *8* de outubro de 1 954.

Ao Senhor Doutor Amadeu Ribeiro Júnior
MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAI SP

Acusando o recebimento de seu telegrama, a propósito da isenção do pagamento da taxa de conservação de estradas de rodagem aos veículos que não trafegam nas mesmas, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, de acôrdo com informações prestadas pela Secretaria da Viação, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem que, na cobrança da taxa de conservação, não há mais distinção entre veículos que transitam em estradas de rodagem ou não.

O artigo 1º do Decreto nº 23 022, de 31..2.53, determina:

"A taxa de conservação de estradas de rodagem será devido por todo veículo motorizado que transitar no Estado".

Sirvo-me da oportunidade para apresentar-lhe as minhas mais

Atenciosas saudações.

Alcindo Bueno de Assis
ALCINDO BUENO DE ASSIS
Subchefe da Casa Civil

mlh/afo.